



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 023/2018
25/06/2018

SÚMULA: INSTITUI O PLANO SAFRA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR A COMPRA DE SEMENTE DE MILHO E FERTILIZANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizado a instituir o Plano Safra no Município de Laranjeiras do Sul, que tem por objetivo a distribuição de sementes de milho e fertilizantes aos produtores rurais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 20% (vinte por cento) o valor total dos produtos, aos produtores que se enquadrem nos quesitos mínimos do Plano Safra.

Art. 3º Para fins de cadastro e levantamento de quantidades será aberta, anualmente, chamada pública via programação de rádio e com edital publicado em diário oficial do município, com período de vigência específico para as inscrições.

Art. 4º Para obter o referido subsídio o produtor deverá atender os seguintes quesitos mínimos:

- Possuir Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO ativo e com movimentação de Notas Fiscais de Produtor Rural;
- Possuir Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Produtor de leite deve apresentar no mínimo seis notas de venda, referente aos últimos doze meses.

Parágrafo Primeiro O produtor de leite que tiver feito seu CAD/PRO, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais proporcionais ao período da inscrição.

Parágrafo Segundo O produtor de outras culturas que tiver feito seu CADPRO, num prazo inferior a 12 meses deverá apresentar ao menos uma nota fiscal de venda ou documento que comprove que terá produção.

Parágrafo Terceiro Para fins de recebimento do subsídio de que trata esta Lei será concedido apenas um Plano Safra por CAD/PRO e apenas um Plano Safra por CPF.

Art. 5º O referido subsídio já estará incluso no Documento de Arrecadação Municipal - DAM e também discriminado na Confissão de Dívida/Contrato que será assinado com a Fazenda Municipal, sendo que cada produto distribuído será considerado de forma individual.

Art. 6º Os produtos a serem distribuídos, serão adquiridos pelo Município de Laranjeiras do Sul - PR, por intermédio de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, sendo que valor individual de cada produto, para fins de cálculo do subsídio, será o valor de contrato com a empresa ganhadora do certame licitatório.

Art. 7º O produtor que não efetuar o pagamento da DAM até o prazo determinado, perderá o subsídio e terá o valor da DAM recalculado com o valor total dos produtos, acrescidos com os juros e multa.

Art. 8º A presente Lei será anualmente normatizada via Decreto do Gabinete Municipal, estipulando a forma e as datas de pagamento e os tipos e quantidades de produtos a serem entregues por produtor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de junho de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal